



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FLS. 20/09

### **LEI Nº 1820, DE 06 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a coleta e distribuição de sobras de materiais de construção para a população carente no município de Naviraí e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 17 de setembro de 2013, aprovou o Projeto de Lei nº 62/2013, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Prefeitura de Naviraí deverá disponibilizar área na zona urbana da cidade, onde serão armazenadas sobras de matérias primas de construção, bem como, resíduos sólidos impróprios para comercialização, mas que ainda possam ser utilizados em construção, para ser distribuído com a população carente.

**Art. 2º** As sobras e resíduos a que se refere o Art. 1º são aqueles resultantes de obras públicas e que são inservíveis para aproveitamento em outras obras públicas, bem como doados por empresas e/ou particulares que queiram se desfazer das mesmas.

§ 1º As doações poderão ser feitas por construtores, empresas de materiais de construção, empresas dos demais segmentos, particulares e pelo Poder Público de outras esferas.

§ 2º No caso do doador não dispor de meio de transportar o material doado, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar veículos e material humano para o transporte dos materiais doados do local do doador até o local do armazenamento, bem como para a distribuição à população carente.

**Art. 3º** Quando do repasse da doação à população carente, em hipótese alguma o servidor responsável pelo mesmo pode exigir qualquer compensação financeira, sob pena de responsabilidade administrativa e penal.

**Art. 4º** A ordem de prioridade da doação deverá obedecer à fila de cadastro a ser feita pela Gerência Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2014.



CICERO DOS SANTOS  
Presidente

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 1004 de 08 / 01 / 2014